

## **CONGRESSO NACIONAL**

MPV 800
<b>00005</b> TIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA / /2017

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 800, de 2017

AUTOR DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO Nº PRONTUÁRIO

TIPO

 $1 \ () \ SUPRESSIVA \quad 2 \ () \ SUBSTITUTIVA \quad 3 \ (x \ ) \ MODIFICATIVA \quad 4 \ () \ ADITIVA \quad 5 \ ( \ ) \ SUBSTITUTIVO \ GLOBAL$ 

PÁGINA ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

Modifica-se o § 1º do artigo 1º da Medida Provisória n. 800, de 2017:

"§ 1º A concessionária poderá manifestar interesse em aderir à reprogramação de investimentos de que trata o caput no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de publicação desta Medida Provisória."

## **JUSTIFICATIVA**

A medida provisória trata da reprogramação de investimentos em concessões rodoviária federais, e deve obedecer aos requisitos constitucionais de urgência e relevância, conforme previsto no artigo 62 da Constituição Federal. Considerando o argumento de que a medida é essencial para a manutenção dos investimentos, os quais encontram-se parados, causando transtornos aos usuários das rodovias, não parece razoável o prazo de um ano para que as empresas interessadas manifestem seu interesse em aderir à reprogramação.

**ASSINATURA** 

Brasília, de

de 2017.